



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/5/02	
D.O.U. 16/5/02	Seção 1E.P. 8
ATO: PM. 1481	15/5/02
D.O.U. 16/5/02	Seção 1E.P. 7

30/02

INTERESSADO: Fundação Áttila Taborda		UF: RS
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade da Região de Campanha – URCAMP, com sede em Bagé, e com campi com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Caçapava do Sul, Dom Pedrito, São Gabriel, Sant'Ana do Livramento, Alegrete, São Borja e Itaqui, todos no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.003328/2001-72		
PARECER N.º: CNE/CES 30/02	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/02

I – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Em razão do exposto no Relatório 167/2001 da Coordenação – Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade da Região de Campanha – URCAMP, instituição de ensino superior com seu campus sede no município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, e com campi com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Caçapava do Sul, Dom Pedrito, São Gabriel, Sant'Ana do Livramento, Alegrete, São Borja e Itaqui, todos no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Áttila Taborda, com sede em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

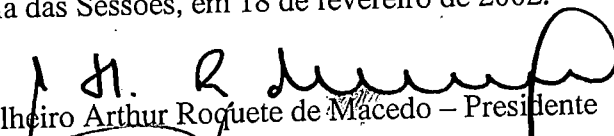
Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2002.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente



050/2002 32
07

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/ N.º 167 /2001

30/02
Roberto
Candido

PROCESSO N.º 23000.003328/2001-72

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA - URCAMP

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatutária destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, três vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação, que instrui o processo na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (Decreto nº 3.860/2001), sendo estruturada na forma de *multi-campi*, como instituição de caráter regional e comunitário, apontando seus atos de criação e a localidade em que tem sede. No mesmo artigo, §2º, inciso VII, a Universidade inclui o Campus Universitário de Itaqui, aprovado pelo Parecer nº 146/2001 da Câmara de Educação Superior do CNE e Portaria MEC nº 346 de 23 de fevereiro de 2001.

Mo

Os objetivos institucionais elencados no art. 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, I, III), a formação de profissionais (art. 3º, II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, III), a difusão do conhecimento (art. 3º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, VI).

O artigo 4º dispõem sobre a estrutura organizacional da IES, verificando-se nos artigos 5º, 9º, 10, 11 e 12, que está assegurada a gestão democrática a que se refere o artigo 56 da LDB, assim como a proporção docente nos colegiados deliberativos.

O artigo 16 da proposta estatutária indica que o Reitor é o Presidente da Mantenedora e será escolhido na forma do seu Estatuto, esclarecendo, entretanto, que os mandatos não se confundem (art. 16, Parágrafo Único).

Quanto a autonomia nas atribuições e competências, decorrência dos arts. 53 e 54 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), está plenamente atendida na proposta estatutária (art. 1º).

A composição patrimonial da IES está disciplinada nos artigos 66 e 67 da proposta estatutária, e o artigo 69 trata das questões financeiras. Não se verificou qualquer incompatibilidade com as disposições constitucionais e ordinárias relativamente a orçamento e execução financeira. O artigo 68 disciplina a elaboração da proposta orçamentária.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade da Região da Campanha - URCAMP, que tem seu campus sede no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, e *campi* nos municípios de Caçapava do Sul, Dom Pedrito, São Gabriel, Sant'Ana do Livramento, Alegrete, São Borja e Itaqui, todos no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Áttila Taborda, com sede em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.


ERNESTO VEGA SENISE

Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior

De acordo.


MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Secretária de Educação Superior, interina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.003328/2001-72		Data da análise 20/11/2001	
Natureza jurídica: Fundação Atila Taborda		IES: Universidade da Região da Campanha	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3.860)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 3.860)	1º	X	
Sede	1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º. I, III	X	
Formação profissional (II)	3º. II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	3º. III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º. IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º. VI	X	
3. Organização administrativa			
Estrutura organizacional	4º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	5º, 9º. 10 a 12	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	16	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	1º	X	
Órgãos suplementares - enumeração e gestão	4º, § 4º, 3º	X	
4. Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	30, 32	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	28, 33	X	
5. Organização patrimonial e financeira			
Composição patrimonial e sua disponibilidade	66, 67	X	
Composição financeira - receitas e despesas	69	X	
Orçamento interno - elaboração e execução	68	X	
6. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE X diligência **ANALISADO POR** José Antônio Ceccato